

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO EM:

DAMIÃO VIEIRA DA SILVA
Portaria 001/2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a criação da Comissão de Auditoria Interna no Município De Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, SENHORA IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que diante das inconsistências encontradas nos portais públicos, processos administrativos internos e externos, prestações de contas não realizadas e apresentação de informações incompletas e desatualizadas;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal anterior não disponibilizou as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município e em respeito princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por ocasião da necessidade de se ter acesso às informações administrativas, estruturais, organizacionais e funcionais das Secretarias e demais setores da Administração Pública Municipal, bem como objetivando a preservação administrativa e o levantamento administrativo, jurídico, contábil e fiscal da gestão diante dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar, por meio de auditoria interna, e, se possível, identificar as desconformidades em face da Lei Complementar sob nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais normais correlatas.

DECRETA:

Art. 1º A criação da Comissão de Auditoria Interna (CAI) que será responsável pelo processo de levantamento das informações necessárias para indicar a real situação dos procedimentos de licitação e demais atos administrativos praticados pela administração sucedida e que será realizada nos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, via comissão, pelos seguintes servidores:

I Presidente:

a) Luis Medeiros Matos (CPF: 303.337.502-25).

II Membros:

a) Deusimar de Oliveira Lopes (CPF: 751.802.942-15);

- b) Shilden Silva Azevedo (CPF: 747.461.033-72);
- c) Gelson Fábio da Cruz dos Santos (CPF: 559.004.702-10).

- §1º A Comissão poderá pedir apoio à Polícia Militar e Polícia Civil com o objetivo de fazer a busca e apreensão de bens e/ou documentos que estejam na posse de terceiros e venham a se recusar a fazer a entrega amigável dos mesmos, bem como providenciar o registro de ocorrências policiais e demais atos necessários para a solução do feito.
- §2º A Comissão poderá requisitar a todo e qualquer cidadão, servidor ou não, que possam auxiliar no levantamento dos bens patrimoniais e documentos pertencentes a este Poder, bem como veículos que serão utilizados para estes fins.
- §3º Serão auditados, prioritariamente, na ordem dos órgãos e entidades que administrem maior volume de recursos e/ou desenvolvam serviços essenciais para a sociedade.

Art. 2º As auditorias, a que se refere o artigo anterior, de acordo com o cronograma estabelecido pela própria Comissão e desenvolvidas em consonância com os procedimentos usuais de auditoria aplicáveis às entidades governamentais, baseando-se ainda nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único – As auditorias que tratam do *caput* deste artigo deverão ser iniciados no dia 10 (dez) de março do corrente ano e será elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por igual período.

Art. 3º Poderão ser realizadas auditorias especiais no âmbito da administração municipal em atendimento às demandas específicas de autoridades municipais e àquelas originadas de denúncias.

Art. 4º Serão realizadas auditorias a fim de fiscalizar a aplicação de recursos do Município, Estados, Distrito Federal, União e de organizações internacionais repassados aos órgãos e entidades públicos ou privados, através de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com esta municipalidade.

Parágrafo Único - Fica a Comissão autorizada a efetuar inspeções em outras organizações com que a Prefeitura Municipal tenha firmado convênios, acordos ou ajustes, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão atender às solicitações da equipe técnica designada para as auditorias, prestando-lhe total apoio técnico e operacional necessário, inclusive no que tange à entrega de documentação e à disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos e as metas de gestão.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que forem auditados poderão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório de Auditoria, à Secretaria Municipal de Administração, resposta com as devidas justificativas relativas aos pontos indicados no relatório de auditoria.

Art. 7º Após o recebimento e análise das justificativas, a Comissão deverá encaminhar o resultado da auditoria à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e adoção de providências cabíveis, nas seguintes ocorrências:

- I Detectada a aplicação irregular de recursos que impliquem em danos ao erário municipal;
- II Identificados indícios de prática de ilícitos que importem na responsabilização dos agentes envolvidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



CLENILTON ALVES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Interino de Eldorado do Carajás/PA